



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTE BELO – MG E A EMPRESA H & H
TERRAPLANAGEM LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e a empresa H & H TERRAPLANAGEM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.100.148/0001-96, estabelecida na Rodovia MG 184, S/N, KM 13, Alterosa/MG, CEP 37.145-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Hélio Tadeu Herculano, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 352.429.816-87 e RG nº. M-3.317.406 SSP/MG, residente na Rodovia MG 184, KM 13, Caixa Postal 01, Trevo de Alterosa, cidade de Alterosa /MG, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 004/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, processo julgado e finalizado pela presidente permanente de licitações e equipe de apoio, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Serviços de horas de Trator de Esteira, para extração de cascalho destinado a manutenção das Estradas Vicinais do Município, devido ao mau estado de conservação das mesmas, considerando que esta é uma via muito utilizada tanto pelos munícipes quanto pelos usuários dos transportes escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O serviço deverá ser realizado conforme a necessidade do município, ou seja, de acordo com a solicitação do setor responsável da Prefeitura, o que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas diante à ordem de prestação de serviço.

4.2. Da Nota Fiscal

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida todo último dia útil de cada mês após a realização dos serviços e apresentação de relatório assinado pelo representante da empresa e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprovando a quantidades de horas trabalhadas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

Fls. Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), sendo R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) a hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação de 2017:
501 – 02.06.01.26.782.0034.2.069-339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.
Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.
Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.
Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços.
Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em Lei.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, 21 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


H & H TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>fare maria da silva</u>	<u></u>	<u>M. 8.827.408</u>
2) <u>Aline A. da Silva</u> ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA	<u></u>	<u>MG. 18.670.240</u>

